



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

PROJETO DE LEI Nº 042/2025

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º,
7º, 8º e 11º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.581/2018, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os Artigos 4º, 7º, 8º e 11º da Lei Municipal nº 1.581/2018, que passam a ter a seguinte redação:

...

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Três Forquilhas.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.

§ 3º A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

...

Art. 7º Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

...

Art. 8º O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo Único: no caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

...

Art. 11º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Desporto, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

§ 1º Nenhum recurso do Fundo Municipal e Cultura poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e após expressa autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.

§ 2º Anualmente o Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desporto encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise e aprovação, de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura, conforme diretrizes e projetos em execução.

....

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas ____/____/____.